



*Gabinete*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO

-LEI N° 4.109 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.968-

UBLICADO

n.1413/69.nº 161 fl. 2

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PARTICI-  
PAÇÃO S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONSTI-  
TUIR UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA POR AÇÕES, COM SÉDE E FÔRIO NA CIDADE DE GOIÂNIA, SOB A DENOMINAÇÃO DE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO S/A., COM O FIM ESPECIAL DE ORIENTAR, COORDENAR E PLANEJAR O DESENVOLVIMENTO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DE OUTROS QUE DELA VIER A PARTICIPAR, PROMOVENDO ESTUDOS DE VIABILIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, E A REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPECÍFICOS OBJETIVANDO A CAPITAÇÃO DE RECURSOS E A SUA APLICAÇÃO DENTRO DO QUE FOR PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL EM VIGOR.

PÁRÁGRAFO ÚNICO - PODERÁ AINDA A SOCIEDADE PARTICIPAR DO CAPITAL DE EMPRESAS PARTICULARES, ATRAVÉS DA TROCA POR AÇÕES, DOS SERVIÇOS TÉCNICOS POR ELA EXECUTADOS. -

ART. 2º - O CAPITAL INICIAL DA SOCIEDADE PODERÁ SER FIXADO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE DUZENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS (R\$200.000,00) DIVIDIDO EM DUZENTOS MIL AÇÕES ORDINÁRIAS COM DIREITO A VOTO, NO VALOR DE UM CRUZEIRO NOVO (R\$1,00) CADA UMA. -

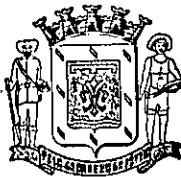
PÁRÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, SUBSCREVERÁ DO CAPITAL INICIAL CINQUENTA E UM POR CENTO (51%), NO MÍNIMO, PERCENTAGEM ESTA QUE SERÁ MANTIDA EM FUTUROS AUMENTOS REGULAMENTO PROCESSADOS DE MODO A ASSEGURAR, EM QUALQUER HIPÓTESE, A DIREÇÃO DA EMPRÉSA AO GOVERNO MUNICIPAL. -

ART. 3º - PARA INTEGRALIZAÇÃO DO VALOR DE SUAS AÇÕES NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO S/A., O MUNICÍPIO PODERÁ UTILIZAR DE BENS E DIREITOS ALIENÁVEIS QUE POSSUIR. -

ART. 4º - A TODO AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO S/A., PROPOSTO POR SUA DIRETORIA E APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. -

ART. 5º - A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO S/A., PODERÁ:

I - ASSINAR CONVÉNIOS COM A UNIÃO, COM O ESTADO E COM OS MUNICÍPIOS GOIANOS, BEM COMO COM EMPRESAS PARTICULARES, PARA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO

DE TRABALHOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO E PESQUISAS DE INTERESSE DÊSTES;

II - PARTICIPAR DE EMPRESAS INDUSTRIAS OU NÃO QUE VISSEM A APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA OU NAQUELES QUE VIEREM A ADQUIRIR AÇÕES DA SOCIEDADE;

III - CONTRAIR FINANCIAMENTOS, NO BRASIL E NO EXTERIOR, COM ENTIDADES, EMPRESAS OU ORGANISMOS DE FINANCIAMENTOS, A CURTO OU LONGO PRAZO, SOB A GARANTIA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E, PARTICULARMENTE DA COTA DE / FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A ELE DESTINADOS, PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA NOS OBJETIVOS DESTA LEI.

IV - RECEBER DOAÇÕES DE PESSOAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO DO BRASIL E EXTERIOR, PARA EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

ART. 6º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO:

A) - A DESIGNAR POR DECRETO O REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NOS ATOS CONSTITUTIVOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO S/A.;

B) - A TRANSFERIR A EMPRESA OS BENS E DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 3º DESTA LEI;

C) - A OFERECER A GARANTIA DO MUNICÍPIO SOB A FORMA DE FIANÇA, AVAL, ENDOSSO OU OUTRA QUALQUER, ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS NEGOCIADOS / PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO S/A; ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE UM MILHÃO DE CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 1 000 000,00);

D) - A ABRIR OS CRÉDITOS NECESSÁRIOS NESTE OU NO PRÓXIMO EXERCÍCIO ATÉ O MONTANTE DO VALOR DAS AÇÕES REFERIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, PARA A INTEGRALIZAÇÃO DELAS;

E) - A ELABORAR OS ESTATUTOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO S/A., OU CONTRATAR A TERCEIROS A SUA ELABORAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DA COMPETENTE LEGISLAÇÃO FEDERAL E DO DISPÓSITO NESTA LEI.

ART. 7º - FICA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO S/A., OBRIGADA A PRESTAR TODOS OS ECLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO PODER LEGISLATIVO.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (1969).

IRIS REZENDE MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JUAREZ MAGALHÃES DE ALMEIDA

FORM. G - 001

ELINA DE CAMPOS

SEBASTIÃO ARANTES

ÓVÍDIO ANTÔNIO DE ANGELIS